

LEI Nº 1.241, DE 31 JANEIRO DE 2.000

“Aprova planta de loteamento na área urbana do Município de São João do Paraíso, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a planta referente ao loteamento de propriedade da FLORESTAMINAS - Florestamentos Minas Gerais S/A, dentro da área urbana do município, com área total de 381.118,75 m² (trezentos oitenta e um mil, cento e dezoito e setenta e cinco metros quadrados)

Art. 2º - Os limites e confrontações do referido loteamento são aqueles constantes de respectiva planta.

Art. 3º - Dá área total constante de art. 1º (primeiro), 116.600,00 m² (cento e dezesseis mil e seiscentos metros quadrados) constitui área de ruas e avenidas; 14.400,00 m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados) de áreas institucionais.

Art. 4º - Fica consignado que as áreas institucionais de que trata o art. 3º, são aquelas constituídas pelas quadras 08(oito) e 10(dez) do referido loteamento.

Art. 5º - A Florestaminas - Florestamentos Minas Gerais S/A se obriga:

I - entregar a municipalidade cópias de 02 (duas) plantas, a fim de serem arquivadas no departamento competente do município,

II - Registrar a planta aprovada no Cartório de Registro Competente par afeitos legais

SANCIONADO EM

08/02/2000

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Trabalhando para melhorar a vida das pessoas

Art. 6º - Fica a cargo de Legislativo Municipal a designação de nomes do Bairro, ruas e praças do loteamento objeto presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 31 de janeiro de 2.000

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso


JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM

08102 12.000

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Trabalhando para melhorar a vida das pessoas